

RESOLUÇÃO N.º 04 / 2017

- O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:
- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- a fragilidade dos terrenos e a vulnerabilidade do aquífero na área de influência direta do Aquífero Karst;
- a Deliberação nº 01/2017 da Câmara Técnica do Karst,

RESOLVE:

Recomendar aos municípios que estão sobre o Aquífero Karst, que adotem o Roteiro para elaboração de Laudos Geológicos-Geotécnicos, a serem exigidos para projetos de empreendimentos localizados na Região do Aquífero Karst na RMC, nas fases de Anuência Prévia pelo Órgão Metropolitano e de Licenciamento Ambiental Prévio pelo Órgão Ambiental do Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de maio de 2017.



OMAR AKEL

Presidente do CGM - RMC.

DESPACHO SECRETARIAL nº 053/2017
Referente ao protocolado nº 14.630.945-3.

- AUTORIZO**, com fundamento no art. 34, II, c/c com art. 35, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante **dispensa de licitação**, a contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE, para a confecção de Cartilhas em inglês e cartão com impressão QR, para atender a Coordenação da Política de Direitos da Pessoa com Deficiência da SEDS, bem como a realização da despesa, no valor total de R\$ 1.796,00 (Um mil, setecentos e noventa e seis reais), de acordo com a Informação nº 205/2017-ATJ/SEDS (fls. 83 e 84-v), Informação nº 157/2017-DG/SEDS (fl. 86) e as aprovações do Termo de Referência (fls. 81 e 82).
- CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estarem válidas e vigentes no momento da efetiva contratação e, à observação ao art. 2º do Decreto nº 4.505/2016.
- PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 29 de maio de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

46422/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2017**Protocolado nº 14.391.124-1.**

- RATIFICO**, com fundamento no art. 34, inciso VII, c/c art. 35, §2º, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, de acordo com a Informação nº 562/2017 - PRC/PGE (fls. 120 a 126), Informação nº 145/2017-DG/SEDS (fl. 133) e ainda, as aprovações do Termo de Referência (fls. 117 e 118), a **dispensa de licitação**, para a contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE, para impressão de 3.000 (três mil) unidades do Estatuto do Idoso, para atender eventos a serem realizados por esta Secretaria durante o ano de 2017, bem como autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
- Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões, de regularidade fiscal e trabalhista, estarem válidas e vigentes no momento da efetiva contratação e, à observação ao art. 2º do Decreto nº 4.505/2016.
- PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 30 de maio de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

46842/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO**Protocolado nº 14.477.607-0**

- Partícipes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Rondon.
- Objeto:** Adesão do Município de Rondon ao cofinanciamento estadual, para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, parcela única.
- Assinaturas:** 25/05/2017.

Curitiba, 29 de maio de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

46407/2017

DESPACHO SECRETARIAL nº 052/2017
Referente ao protocolado nº 14.155.927-3

- HOMOLOGO**, com fundamento no art. 40, II, alínea "j" e 90, parágrafo único, ambos da Lei nº 15.608/2007, o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 02/2017, conforme relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação (fl. 471 e verso) e, em atenção às informações nº 200/2017-ATJ/SEDS (fls. 472 e 473) e nº 153/2017, da Diretoria Geral/SEDS (fl.474).
- PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.
Curitiba, 26 de maio de 2017.
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

46649/2017

**Secretaria do
Desenvolvimento Urbano****COMEC**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba
RESOLUÇÃO N.º 02 / 2017

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-a necessidade de proteção do entorno do Parque Natural Municipal da Gruta de Bacacetava, conforme Deliberação nº 02/2016 da Câmara Técnica do Karst,

RESOLVE:
Manifestar-se favoravelmente à criação da Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal da Gruta de Bacacetava em Colombo/Pr, compreendendo a Bacia Hidrográfica do Rio Bacacetava, à montante do referido parque e numa faixa de 300 metros em seu entorno, atingindo parte dos territórios dos municípios de Almirante Tamandaré, Rio Branco do Sul, Bocaíuva do Sul e Colombo com os objetivos de proteger a unidade de conservação, o seu patrimônio espeleológico, sua fauna e a sua flora, bem como, o de manter a quantidade e a qualidade hídrica do manancial subterrâneo Aquífero Karst. Os municípios deverão adotar esta zona em seus planos diretores e em suas leis municipais de uso e ocupação do solo e os órgãos ambientais deverão priorizar as suas ações de fiscalização e controle sobre as atividades nela instaladas.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

OMAR AKEL/Presidente do CGM – RMC.

RESOLUÇÃO N.º 03 / 2017

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-a fragilidade dos terrenos e a vulnerabilidade do aquífero na área de influência direta do Aquífero Karst;

-a Deliberação nº 03/2016 da Câmara Técnica do Karst,

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à orientação aos municípios que estão sobre o Aquífero Karst, no sentido de que não sejam declaradas Áreas de Interesse Social – AISO sobre terrenos compreendidos na Área de Influência Direta do Karst, conforme definido pelo Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC, 2002).

Curitiba, 25 de maio de 2017.

OMAR AKEL/Presidente do CGM – RMC. Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

RESOLUÇÃO N.º 04 / 2017

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-a fragilidade dos terrenos e a vulnerabilidade do aquífero na área de influência direta do Aquífero Karst;

-a Deliberação nº 01/2017 da Câmara Técnica do Karst,

RESOLVE:

Recomendar aos municípios que estão sobre o Aquífero Karst, que adotem o Roteiro para Elaboração de Laudos Geológicos-Geotécnicos, a serem exigidos para projetos de empreendimentos localizados na Região do Aquífero Karst na RMC, nas fases de Anuência Prévia pelo Órgão Metropolitano e de Licenciamento

Ambiental Prévio pelo Órgão Ambiental do Estado do Paraná.
Curitiba, 25 de maio de 2017.
OMAR AKEL/Presidente do CGM – RMC.

46443/2017

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba
RESOLUÇÃO N.º 05 / 2017

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 25 de maio de 2017, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-a solicitação do Sr. Antonio Vergílio Mazon, COT 102/16, protocolo 13.875.195-3, de desafetação de áreas na APA do Rio Verde - Área de Proteção Ambiental do Rio Verde, visando a alteração no zoneamento de parte da Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV para Zona de Ocupação Orientada – ZOO.

-a necessidade de adequação futura do Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração no zoneamento, em parte da Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV para Zona de Ocupação Orientada – ZOO, definido pelo Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012, conforme projeto apresentado.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

OMAR AKEL/Presidente do CGM – RMC.

RESOLUÇÃO N.º 06 / 2017

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 25 de maio de 2017, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 4435, de 29 de junho de 2016, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-a necessidade de uma errata no ponto de coordenada 7H no texto do Decreto Estadual n.º 4435/2106, na Bacia do Altíssimo Iguaçu,

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à correção da coordenada do ponto 7H (7.184.660 N; 685.863 E), na Bacia do Altíssimo Iguaçu, a ser incorporada em futura alteração do Decreto Estadual n.º 4435, de 29 de junho de 2016.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

OMAR AKEL/Presidente do CGM – RMC.

46444/2017

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
PORTARIA N.º 19/2017 – COMEC

EMENTA: Prorrogação de Prazo – Ref. Portaria 14/2017, que constitui a Comissão para abertura de Processo Administrativo Disciplinar O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual n.º 698/1995, e o Decreto Estadual n.º 1366/2015, e;

Considerando o Memorando n.º 01 de 26 de maio de 2017, no qual a Comissão para abertura de Processo Administrativo, nomeada através da Portaria 14, publicadas no Diário Oficial em 03 de maio de 2017, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor Manoel Raulino Filho, R.G.: 4.899.050-9, tipificado no art. 293, § 1º. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos, estando sujeito as penalidades previstas no art. 293, inciso V, alínea “b”, in verbis: art. 293. São cabíveis penas disciplinares: (...) V – a de demissão, aplicada nos casos de: (...) b) abandono do cargo; (...), ambos da Lei Estadual 6.174/70.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a prorrogação de **60 (sessenta) dias de prazo**, para a Comissão acompanhar, dar continuidade aos trabalhos solicitados na Portaria 14/2017, com as devidas providências e condutas que o caso requer, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 30 de maio de 2017.

Omar Akel/Diretor Presidente

46662/2017

Secretaria da Educação

CITAÇÃO

VERA LÚCIA COLASSO MICHALZECHEN, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeado pela Resolução em epígrafe, publicada em Diário Oficial do Estado, com base no artigo 320 da Lei n.º 6174/70, **CITA** a servidora **Eliete Artner de Lima**, RG n.º 8.027.861-6, Professora do QPM, LF01, do Termo de Ultimação e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação. Durante este prazo é facultada vista dos autos, das 08h00 às 17h00, na Assessoria Jurídica/SEED. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei n.º 6174/70. E, para constar eu, Membro-secretária da Comissão, digitei esta CITAÇÃO aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

VERA LÚCIA COLASSO MICHALZECHEN
PRESIDENTE

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezessete, reuniram-se os Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Resolução em epígrafe, publicada em Diário Oficial do Estado: **Vera Lúcia Colasso Michalzechen**, RG: n.º 3.685.511-8, **Antonio Cesar de Oliveira** e **Newton Campos de Castro**, RG n.º 9.886.149-1. Após análise de todo o procedimento realizado, deliberou-se, nos termos do artigo 319 da Lei n.º 6.174/70, lavrar o **Termo de Ultimação da Instrução**. A Comissão, após análise das peças que compõem os presentes Autos, entendeu por bem atribuir **responsabilidade** à servidora **ELIETE ARTNER DE LIMA**, RG n.º 8.027.861-6, Professora do QPM, LF01, por descumprimento dos deveres inerentes à função, enumerados na Lei 6.174/70, quais sejam: Art. 285, inciso XV, deixar de comparecer ao local de trabalho sem causa justificada desde o dia 01/02/2012, na Escola Estadual Padre Edison Pietrobelli, NRE de Ponta Grossa, até a presente data; Art. 293, inciso V, alínea “b”, pena de demissão aplicada ao caso de abandono de cargo. Assim agindo, está sujeito às sanções previstas no Artigo 291, combinado com o Artigo 293 da Lei n.º 6.174/70, Estatuto do Servidor Público. Do que para constar eu, Presidente desta Comissão lavrou o presente termo.

Vera Lúcia Colasso Michalzechen
Presidente da CPAD

43247/2017

PORTARIA N.º 070/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio da **COHAPAR**, para fiscalizar os serviços de engenharia referentes ao **Programa Escola 1000**, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica FUNDEPAR/COHAPAR n.º 01/2017, conforme segue:

Nome:	Valter Cavallari
RG:	1384300
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	14.530/D
Objeto:	Serviços de engenharia comum em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino
Município(s):	Foz do Iguaçu, Santa Terezinha do Itaipu
Estabelecimento(s) de Ensino	Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva, Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra
Protocolo(s) n.º:	14.288.458-5, 14.288.290-6

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

Victor Hugo Boselli Dantas
Diretor Presidente
Decreto n.º 6405/2017

46334/2017